CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PB

Aviso de Contratação 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	926852-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PB	ANA CONCEICAO CRISANTO DE ALMEIDA	11/08/2026 11:14 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		9079622110000829.000021202681

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA

CONTRATANTE

926852-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-PB

OBJETO

Prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração, implantação, gerenciamento e atualização dos programas legais de Saúde e Segurança do Trabalho (PGR, PCMSO, LTCAT e demais documentos correlatos), realização de exames ocupacionais, homologação de atestados médicos, emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, envio dos eventos obrigatórios ao eSocial e demais serviços previstos no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 3.722,90

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 18/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 as 14:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
[SIM]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2026

(Processo Administrativo n° 9079622110000829.000021/2026-81**)**

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba, por meio do(a) Agente de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço,* na hipótese do art. 75, ***II***, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão:

18/06/2026

Link: www.comprasnet.gov.br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às *14:00 hrs*

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração, implantação, gerenciamento e atualização dos programas legais de Saúde e Segurança do Trabalho (PGR, PCMSO, LTCAT e demais documentos correlatos), realização de exames ocupacionais, homologação de atestados médicos, emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, envio dos eventos obrigatórios ao eSocial e demais serviços previstos no Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	CATSER	QUANT.	VLR. UNT.	VLR TOTAL
Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração, implantação, gerenciamento e atualização dos programas legais de Saúde e Segurança do Trabalho (PGR, PCMSO, LTCAT e demais documentos correlatos), realização de exames ocupacionais, homologação de atestados médicos, emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, envio dos eventos obrigatórios ao eSocial e demais serviços e quantidades previstas no Termo de Referência	UND	8800	01	3.722,90	3.722,90

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o ***menor preço***, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O CATSER informado pode ser o equivalente.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3..2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno[A1] porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3..2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno[A2] porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3..1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.12. sociedades cooperativas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. As empresas interessadas em participar desta Dispensa Eletrônica deverão comprovar que possuem capacidade de prestar os serviços **presencialmente nas cidades de João Pessoa/PB e Campina Grande/PB**, conforme as condições, requisitos e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2, O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90** (**noventa**) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. . O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A5] .

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13.. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1.. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.[A6]

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo ***valor unitário*** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 1,00 (hum real)**

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; [A2]

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;[A3]

6.12.1.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.12.2. O valor global estimado para a contratação:;

6.12.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.[A4]

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] [A1] para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 dias corridos.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (dias)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.[A2]

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1.. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 0,5% (zero cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05** (**cinco**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2.fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA

Autoridade competente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PB

Termo de Referência 21/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2026	926852-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PB	ANA CONCEICAO CRISANTO DE ALMEIDA	10/08/2026 16:30 (v 0.7)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		9079622110000829.000021/202681

1. Definição do objeto

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de Medicina e Segurança do Trabalho, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba – CRCPB, compreendendo a elaboração, implantação, gerenciamento, atualização e execução dos programas legais de Saúde e Segurança do Trabalho, realização de exames médicos ocupacionais, emissão de laudos técnicos, homologação de atestados médicos, gestão das informações relativas ao eSocial e demais serviços correlatos, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços compreenderão, no mínimo:

- elaboração, implantação, gerenciamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- elaboração, implantação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, quando necessário;
- realização dos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função;
- realização dos exames complementares previstos na legislação vigente;
- emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;
- abertura e manutenção dos prontuários clínicos ocupacionais;
- homologação de atestados médicos, observando as normas internas do CRCPB;
- emissão e gerenciamento da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando necessária;
- gerenciamento e transmissão dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, especialmente os eventos S-2210, S-2220 e S-2240;
- emissão de relatórios gerenciais e estatísticos destinados ao acompanhamento da execução contratual;
- assessoria técnica permanente ao CRCPB durante toda a vigência do contrato.

Especificação	Unidade	Quantidade Anual
EXAME ADMISSIONAL	UND	05
EXAME DEMISSIONAL	UND	05

EXAME PERIÓDICO	UND	20
ELABORAÇÃO DE PCMSO	UND	01
GLICOSE	UND	20
HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS	UND	80
ELABORAÇÃO DO LTCAT	UND	01
CAT	UND	10
ELABORAÇÃO DE PGR	UND	01

A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante atendimento presencial nas cidades de João Pessoa/PB e Campina Grande/PB, onde o Conselho mantém unidades administrativas, sendo vedada a limitação dos atendimentos exclusivamente a uma das localidades.

A empresa contratada deverá possuir estrutura operacional que assegure a realização dos atendimentos em ambas as cidades durante toda a vigência contratual, garantindo condições adequadas de acessibilidade, conforto e cumprimento dos prazos legais.

Todos os atendimentos ocupacionais deverão ocorrer mediante agendamento prévio, observando cronograma previamente elaborado em conjunto com a Diretoria Executiva e a Coordenação Financeira do CRCPB, evitando prejuízos às atividades institucionais e permitindo adequada organização da rotina administrativa.

Os exames ocupacionais não poderão ser realizados mediante atendimento por ordem de chegada, devendo a contratada disponibilizar agenda organizada, horários previamente definidos e confirmação dos atendimentos aos empregados convocados.

A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico, plataforma web ou outro mecanismo informatizado que permita o gerenciamento dos atendimentos, emissão de documentos ocupacionais, consulta aos ASOs, acompanhamento dos programas legais e emissão de relatórios gerenciais, conforme previsto na documentação técnica da contratação.

Durante toda a execução contratual, a empresa deverá disponibilizar um gestor ou preposto responsável exclusivo pelo atendimento ao CRCPB, fornecendo telefone celular, endereço eletrônico institucional e canal direto de comunicação para atendimento das demandas administrativas.

Toda comunicação operacional referente aos agendamentos, alterações de cronograma, solicitações técnicas, encaminhamento de empregados, emissão de documentos, envio de relatórios e demais assuntos relacionados à execução contratual deverá ocorrer diretamente entre a empresa contratada, a Diretoria Executiva e a Coordenação Financeira do CRCPB, garantindo maior agilidade na solução das demandas e melhor acompanhamento da execução do contrato.

2. Fundamentação da contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o cumprimento das obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba – CRCPB, assegurando conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança ocupacional vigente.

A contratação encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda, que evidenciou a necessidade de manutenção dos programas legais de Saúde e Segurança do Trabalho, realização dos exames ocupacionais, elaboração dos laudos técnicos, gerenciamento das informações relativas ao eSocial e homologação dos atestados médicos, visando assegurar ambiente de trabalho seguro e o cumprimento das exigências legais.

Os serviços deverão observar, entre outras normas:

- Lei nº 14.133/2021;
- Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- Lei nº 6.514/1977;

- Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente NR-01, NR-07 e NR-17;
- Decreto nº 6.856/2009, no que couber;
- legislação previdenciária aplicável;
- normas do eSocial relativas aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho;
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- Portaria CRCPB nº 135/2022, especialmente quanto aos procedimentos de homologação e perícia médica dos afastamentos superiores a três dias.

A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de manter atualizados os programas legais de prevenção de riscos ocupacionais, acompanhar a saúde dos empregados, realizar os exames médicos previstos na legislação, emitir os documentos obrigatórios e transmitir tempestivamente as informações ao eSocial, evitando autuações administrativas, passivos trabalhistas e previdenciários.

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada capaz de executar de forma integrada todos os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, centralizando a responsabilidade técnica, reduzindo custos administrativos, proporcionando maior eficiência na fiscalização contratual e assegurando uniformidade na execução dos serviços.

A contratação integrada mostra-se mais vantajosa do que a contratação isolada de diferentes prestadores, pois elimina riscos de incompatibilidade entre documentos técnicos, facilita a gestão contratual, reduz retrabalhos e assegura maior eficiência operacional.

Além do atendimento às exigências legais, a contratação contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos empregados, prevenção de doenças ocupacionais, redução do absenteísmo, fortalecimento da gestão de pessoas e aperfeiçoamento dos mecanismos de governança institucional.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada, mediante cronograma previamente aprovado pela Administração, garantindo que todas as convocações para exames, perícias, avaliações médicas e visitas técnicas sejam programadas com antecedência, minimizando impactos nas atividades do Conselho.

3. Descrição da solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba – CRCPB, mediante a execução integrada dos serviços relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

A contratação abrangerá todas as atividades necessárias ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, contemplando a elaboração, implantação, gerenciamento, atualização e acompanhamento dos programas obrigatórios, bem como a realização dos exames ocupacionais, emissão dos laudos técnicos, homologação de atestados médicos, emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando necessária, e transmissão das informações obrigatórias ao eSocial.

A solução compreende, no mínimo:

- elaboração, implantação, gerenciamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- elaboração, implantação, gerenciamento e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, quando necessário;
- abertura e manutenção dos prontuários médicos ocupacionais;
- realização dos exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e mudança de função;
- realização dos exames complementares previstos na legislação ou indicados pelo médico coordenador;
- emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;
- homologação de atestados médicos, observando a Portaria CRCPB nº 135/2022;
- emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando necessária;
- envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao eSocial;
- emissão de relatórios gerenciais e estatísticos;
- suporte técnico permanente à Administração durante toda a execução contratual.

A contratação integrada permitirá maior padronização dos procedimentos, melhor controle da execução contratual, redução dos custos administrativos, maior segurança jurídica e eficiência na gestão da saúde ocupacional dos empregados do CRCPB.

A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executados sob demanda, não havendo garantia de consumo mínimo por parte da Administração.

Os serviços serão solicitados pelo CRCPB de acordo com a necessidade administrativa, observados os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência, sendo remunerados exclusivamente aqueles efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato.

A natureza contínua da contratação decorre da necessidade permanente de manutenção dos programas de Saúde e Segurança do Trabalho, da realização dos exames ocupacionais obrigatórios, da atualização dos documentos técnicos exigidos pela legislação e do envio contínuo das informações ao eSocial, atividades indispensáveis ao funcionamento regular do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba.

4. Requisitos da contratação

A empresa contratada deverá atender integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, legislação previdenciária, normas relativas ao eSocial, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis ao objeto.

Além das exigências legais, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

4.1 Requisitos técnicos

A empresa deverá possuir equipe técnica composta por profissionais legalmente habilitados, incluindo médico do trabalho responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, além dos demais profissionais necessários à execução dos serviços.

A contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para pessoas jurídicas.

Todos os documentos técnicos deverão ser emitidos por profissionais legalmente habilitados e assinados eletronicamente ou fisicamente, conforme legislação vigente.

4.2 Atendimento presencial

A empresa deverá disponibilizar atendimento presencial nas cidades de João Pessoa/PB e Campina Grande/PB, onde o CRCPB mantém unidades administrativas.

Não serão aceitas empresas que realizem atendimento apenas em uma das cidades.

As clínicas utilizadas deverão possuir estrutura adequada para realização dos exames ocupacionais e complementares previstos neste Termo de Referência.

4.3 Agendamento dos atendimentos

Todos os exames e consultas deverão ocorrer mediante agendamento prévio.

A programação dos atendimentos deverá ser realizada em conjunto com a Diretoria Executiva e a Coordenação Financeira do CRCPB, respeitando o calendário institucional e evitando prejuízo ao funcionamento do Conselho.

A contratada deverá confirmar previamente os horários agendados e comunicar imediatamente qualquer necessidade de alteração.

Os atendimentos deverão ocorrer dentro dos prazos legais, evitando atrasos na admissão, desligamento, retorno ao trabalho ou demais procedimentos ocupacionais.

4.4 Comunicação institucional

Durante toda a vigência contratual a contratada deverá disponibilizar:

- um gestor ou preposto responsável pelo contrato;
- telefone celular para contato direto;
- endereço eletrônico institucional;
- canal de comunicação para atendimento imediato das demandas.

Toda comunicação administrativa ocorrerá diretamente com:

- Diretoria Executiva do CRCPB;
- Coordenação Financeira;
- Fiscal do Contrato.

As solicitações formuladas pela Administração deverão ser respondidas, preferencialmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

4.5 Sistema informatizado

A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico ou plataforma web para:

- agendamento dos exames;
- acompanhamento dos atendimentos;

- emissão de ASO;
- emissão dos programas legais;
- consulta aos documentos ocupacionais;
- emissão de relatórios gerenciais;
- histórico dos atendimentos;
- acompanhamento das obrigações relativas ao eSocial.

4.6 Homologação dos atestados

Os atestados médicos apresentados pelos empregados deverão ser analisados em conformidade com a Portaria CRCPB nº 135/2022.

Os afastamentos superiores a três dias deverão ser submetidos à perícia médica da empresa contratada, emitindo parecer conclusivo quanto ao retorno ao trabalho e demais orientações cabíveis.

4.7 Proteção de dados

A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações médicas dos empregados, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5. Modelo de execução do objeto

Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante demanda do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba.

A execução deverá observar planejamento previamente elaborado entre a empresa contratada, a Diretoria Executiva, a Coordenação Financeira e o fiscal do contrato.

5.1 Programação dos serviços

Até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato deverá ser realizada reunião inicial para definição:

- cronograma anual dos exames periódicos;
- cronograma de visitas técnicas;
- calendário para atualização do PGR, PCMSO e LTCAT;
- fluxo de comunicação entre as partes;
- forma de encaminhamento dos empregados;
- responsáveis técnicos.

5.2 Atendimento aos empregados

Os empregados serão encaminhados pelo CRCPB mediante solicitação formal.

A contratada deverá realizar os atendimentos nas datas previamente programadas, respeitando os horários estabelecidos.

Sempre que possível, deverão ser reservados horários específicos para atendimento dos empregados do CRCPB, reduzindo o tempo de espera.

5.3 Exames admissionais

Deverão ser realizados antes do início das atividades do empregado.

O ASO deverá ser emitido imediatamente após a conclusão dos exames.

5.4 Exames periódicos

Serão realizados conforme cronograma definido entre as partes e de acordo com a legislação vigente.

A contratada deverá comunicar previamente ao CRCPB eventual necessidade de exames complementares.

5.5 Exames demissionais

Os exames deverão ser realizados imediatamente após o encaminhamento realizado pelo Conselho, observando os prazos legais.

5.6 Retorno ao trabalho

Os exames de retorno deverão possuir prioridade de atendimento, evitando prejuízo ao reinício das atividades laborais.

5.7 Homologação de atestados

Recebido o encaminhamento do empregado, a empresa deverá realizar a perícia médica em prazo compatível com a necessidade administrativa do Conselho.

O parecer deverá ser encaminhado oficialmente ao fiscal do contrato.

5.8 Programas legais

A atualização do PGR, PCMSO e LTCAT deverá ocorrer sempre que houver alterações no ambiente laboral, mudança de layout, criação de novos postos de trabalho ou alteração da legislação.

5.9 eSocial

Os eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalho deverão ser transmitidos tempestivamente, observando os prazos legais.

A contratada responderá por eventuais inconsistências decorrentes de falhas na elaboração ou transmissão das informações sob sua responsabilidade.

5.10 Relatórios

Mensalmente a empresa deverá encaminhar relatório contendo, no mínimo:

- exames realizados;
- exames pendentes;
- empregados convocados;
- homologações de atestados;
- CAT emitidas;
- eventos enviados ao eSocial;
- pendências existentes;
- recomendações técnicas.

5.11 Fiscalização

A execução será acompanhada por fiscal designado pelo CRCPB, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, adequações técnicas e a correção de falhas identificadas durante a execução contratual.

O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da conformidade com este Termo de Referência e com a legislação vigente.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 Fiscalização do contrato

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Presidência do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba – CRCPB, mediante Portaria, sendo nomeados um **Fiscal Titular** e um **Fiscal Substituto**.

Compete ao **Fiscal Titular** acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, verificando a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, o atendimento aos prazos estabelecidos, a qualidade dos bens entregues e o cumprimento das demais cláusulas contratuais.

O **Fiscal Substituto** atuará nas ausências, impedimentos, afastamentos legais ou eventuais impossibilidades do Fiscal Titular, exercendo integralmente as atribuições de fiscalização durante o período de substituição.

A atuação dos fiscais não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto contratado.

6.2 Competências do Fiscal Titular

Compete ao Fiscal Titular:

I – acompanhar todas as etapas da execução contratual;

II – verificar o cumprimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

III – conferir quantitativamente os bens fornecidos;

IV – acompanhar a entrega, montagem e instalação do mobiliário;

V – verificar a qualidade dos materiais, acabamento, funcionamento dos mecanismos e demais características dos produtos;

VI – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

VII – notificar a contratada para correção de falhas, irregularidades ou substituição de produtos que estejam em desacordo com as especificações;

VIII – emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, quando atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

IX – atestar a Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento, após a confirmação da regular execução do objeto;

X – comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual.

6.3 Competências do Fiscal Substituto

Compete ao Fiscal Substituto:

I – substituir o Fiscal Titular em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;

II – exercer integralmente as atribuições de fiscalização durante o período da substituição;

III – acompanhar a execução contratual sempre que solicitado pela Administração;

IV – auxiliar o Fiscal Titular na fiscalização do contrato, quando necessário;

V – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual.

6.4 Comunicação entre as partes

Toda comunicação entre o CRCPB e a contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se endereço institucional ou outro meio oficialmente admitido pela Administração, assegurando o registro das comunicações realizadas.

As notificações expedidas pelo Fiscal Titular ou, na sua ausência, pelo Fiscal Substituto deverão ser atendidas pela contratada nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Critérios de medição

A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva execução dos serviços contratados e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados mediante documentos emitidos pela contratada e atestados pelo fiscal do contrato.

A medição compreenderá, conforme o caso:

I – elaboração, atualização e entrega dos programas legais (PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e demais documentos técnicos);

II – realização dos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e mudança de função;

III – realização dos exames complementares solicitados;

IV – emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;

V – homologação de atestados médicos e emissão dos respectivos pareceres técnicos;

VI – emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando necessária;

VII – envio tempestivo dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial;

VIII – emissão dos relatórios gerenciais previstos neste Termo de Referência;

IX – atendimento das solicitações encaminhadas pela Administração.

A fiscalização verificará especialmente:

- cumprimento dos prazos estabelecidos;
- qualidade técnica dos documentos entregues;
- regularidade dos registros enviados ao eSocial;
- atendimento às normas regulamentadoras;
- conformidade dos exames realizados;
- cumprimento do cronograma previamente aprovado;
- atendimento presencial nas cidades de João Pessoa/PB e Campina Grande/PB;
- cumprimento dos prazos de resposta às solicitações da Administração.

O fiscal poderá solicitar esclarecimentos, complementações, correções ou refazimento dos serviços que apresentarem inconsistências, sem qualquer ônus adicional para o CRCPB.

Nenhum serviço será considerado recebido enquanto permanecer pendência técnica que comprometa sua utilização pela Administração.

7.2 Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial da documentação apresentada pela contratada e verificação da execução dos serviços previstos para o respectivo período.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços.

7.3 Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência integral dos serviços executados pelo fiscal do contrato, que verificará:

- conformidade dos programas legais;
- regularidade dos exames realizados;
- emissão dos respectivos ASO;
- entrega dos relatórios técnicos;
- transmissão dos eventos ao eSocial;
- cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para promover a correção no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Somente após o recebimento definitivo será autorizada a liquidação da despesa.

7.4 Critério de pagamento

O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e recebidos definitivamente pelo CRCPB.

Os serviços de natureza unitária, tais como exames médicos ocupacionais, exames complementares, homologações de atestados, emissão de CAT e demais procedimentos individuais, serão pagos conforme a quantidade efetivamente realizada no período.

Os serviços de natureza anual ou por entrega, tais como elaboração ou atualização do PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e demais programas técnicos, serão pagos após sua entrega definitiva, aprovação pelo fiscal do contrato e aceitação pela Administração.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- Nota Fiscal/Fatura;
- relatório dos serviços executados no período;
- relação nominal dos empregados atendidos;
- relação dos exames realizados;
- comprovante do envio dos eventos ao eSocial, quando aplicável;
- demais documentos eventualmente solicitados pelo fiscal do contrato.

O fiscal do contrato emitirá o Atesto de Recebimento dos Serviços, certificando a regular execução contratual.

O pagamento será efetuado pelo CRCPB no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, desde que:

- os serviços tenham sido definitivamente recebidos;
- a documentação esteja regular;
- a contratada mantenha todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- inexistam pendências que impeçam a liquidação da despesa.

Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

Na hipótese de incorreções na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem após a regularização das pendências.

Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal vigente.

7.5 Glosas

O CRCPB poderá efetuar glosa parcial ou total dos valores faturados quando constatadas, entre outras, as seguintes situações:

- exames não realizados;
- documentos emitidos com inconsistências técnicas;
- atraso injustificado na execução dos serviços;
- ausência de atendimento nas unidades de João Pessoa ou Campina Grande;
- não envio dos eventos obrigatórios ao eSocial;
- descumprimento do cronograma previamente aprovado;
- ausência de relatórios obrigatórios;
- descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

A glosa não impede a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no futuro contrato.

8. Critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os procedimentos previstos no art. 72 da referida Lei, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

A adoção da Dispensa Eletrônica justifica-se em razão de o valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legal estabelecido para a contratação direta por dispensa de licitação, possibilitando maior celeridade, eficiência, transparência e competitividade entre os fornecedores interessados, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O procedimento será realizado por meio de sistema eletrônico oficial, assegurando ampla publicidade da contratação, igualdade de condições entre os participantes e registro de todos os atos praticados durante a disputa.

Poderão participar da Dispensa Eletrônica pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por item**, desde que atendidas todas as especificações técnicas e requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observada a compatibilidade com o valor estimado da contratação e demonstrada a exequibilidade da proposta, bem como o atendimento integral das especificações técnicas do objeto.

Após o encerramento da fase de lances, a Administração verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, podendo realizar diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O fornecedor vencedor deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando exigível, mediante apresentação da documentação prevista no Aviso de Contratação Direta, observadas as disposições dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar ser desclassificada ou de o fornecedor não atender às condições de habilitação, serão convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação, até que seja selecionada proposta válida e mais vantajosa para a Administração.

A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de fornecimento de pronta entrega e execução imediata, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 3.722,90

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados e consulta a contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, conforme Mapa Comparativo de Preços constante dos autos do processo administrativo.

Para formação da estimativa foram encaminhadas solicitações de orçamento a empresas especializadas na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, tendo sido obtidas propostas válidas, além da realização de pesquisa em contratações públicas de objeto semelhante, garantindo maior confiabilidade à composição do preço de referência.

A análise dos preços obtidos demonstrou significativa variação entre as propostas apresentadas, sendo apurados os seguintes resultados:

- Menor valor global pesquisado: R$ 1.348,50;
- Maior valor global pesquisado: R$ 4.688,00;
- Diferença entre os valores extremos: R$ 3.339,50;
- Variação aproximada entre o menor e o maior preço: 247,63%;
- Média dos preços pesquisados: R$ 3.766,12;
- Mediana dos preços pesquisados: R$ 3.722,90.

Considerando a dispersão verificada entre os valores levantados, adotou-se como critério de definição da estimativa da contratação a **mediana dos preços pesquisados**, por representar parâmetro estatístico mais adequado para reduzir a influência de valores extremos e refletir de forma mais fiel os preços efetivamente praticados pelo mercado, em conformidade com a metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Dessa forma, o valor estimado da contratação corresponde a:

R$ 3.722,90 (três mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa centavos).

O referido valor representa o limite máximo aceitável para a contratação, servindo como referência para a realização da Dispensa Eletrônica, não constituindo obrigação de contratação pelo valor estimado, prevalecendo sempre a proposta mais vantajosa para a Administração.

A estimativa de preços demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, na forma prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, observadas todas as especificações técnicas, condições de execução e requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência, de forma a assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para o Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba – CRCPB.

Essa metodologia garante que a futura contratação seja realizada com base em preços compatíveis com o mercado, preservando o interesse público, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

10. Adequação orçamentária

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PCA do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba – CRCPB, estando alinhada ao planejamento institucional e às necessidades permanentes da Administração, destinadas ao cumprimento das obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados do Conselho.

As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CRCPB, observadas as dotações orçamentárias próprias para custeio das despesas com serviços especializados de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente.

A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à prévia reserva orçamentária, em conformidade com os arts. 72 e 150 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Sistema CFC/CRCs.

Considerando tratar-se de contratação de serviço de natureza continuada, cuja vigência poderá ultrapassar um exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária específica consignada nos respectivos orçamentos anuais do CRCPB, em observância ao princípio do planejamento e às normas de responsabilidade fiscal.

A Administração providenciará, previamente à celebração do contrato, a competente reserva orçamentária e a emissão do respectivo empenho, observando-se a disponibilidade de recursos para cada exercício financeiro durante toda a vigência contratual, inclusive nas hipóteses de prorrogação previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, declara-se que a presente contratação é compatível com o Plano Anual de Contratações, com o planejamento estratégico institucional e com a disponibilidade orçamentária do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba, não havendo impedimento orçamentário para sua realização, desde que observados os procedimentos de execução da despesa pública e a efetiva disponibilidade de recursos no momento da contratação.

PROJETO: 5004 QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

CONTA CONTÁBIL: 6.3.1.3.02.01.010 - SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO

11. Proteção dos Dados Pessoais

11.1. O CRCPB e o Contratado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

11.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CRCPB, responsabilizando-se o Contratado por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.5. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CRCPB será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do subitem acima;

11.6. Os dados obtidos em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive arastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CRCPB e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CRCPB, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.8. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CRCPB, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.9. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

11.10. O Contratado cooperará com o CRCPB no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

11.11. O Contratado deverá informar imediatamente o CRCPB quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CRCPB ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.13. O “Encarregado” ou “DPO” do Contratado manterá contato formal com o DPO do CRCPB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.15. A critério do DPO do CRCPB, o Contratado poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

12. Vigência

A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação da contratada e observada a existência de disponibilidade orçamentária, **até o limite de 10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A possibilidade de prorrogação justifica-se pela natureza contínua dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, cuja interrupção comprometeria o cumprimento das obrigações legais do CRCPB relacionadas às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, à legislação previdenciária, às obrigações do eSocial e à preservação da saúde e segurança dos empregados.

Por se tratar de contratação por demanda, a prorrogação contratual não implica obrigação de consumo mínimo, permanecendo o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços solicitados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DEGINALDA FABIA BARBOZA MENDES

Responsável pela contratação direta

THAMARA LEAL BRANDAO DE OLIVEIRA

Coordenadora Financeira

ANA CONCEICAO CRISANTO DE ALMEIDA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 16:30:32.

CONTRATO CRCPB N. 0XX/2026

PROCESSO SEI 9079622110000829.000021/2026-81

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 0XX/2026

Contratação de empresa especializada no serviço de Medicina Ocupacional, que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA** e XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 09.249.137/0001-59, neste ato representada pela Presidente Eliedna de Sousa Barbosa, Brasileira, Contadora, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXX**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.669.610/000113, estabelecida na cidade João Pessoa com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em João Pessoa-PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, de gerenciamento e atualização do Programa de Pevenção de Riscos ambientais (PGR NR-9); atualização e acompanhamento do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; atualização e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - (PCMSO NR-7) com abertura de prontuário clínico individual dos servidores; realização de audiometrias, elaboração e gerenciamento do CAT, homologação de atestados médicos; elaboração do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO). Elaborar, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e Social).

A contratação compreenderá os seguintes serviços:

Especificação	Unidade	Quantidade Anual	CATSER	Vlr. Unitário	Vlr. Total
EXAME ADMISSIONAL	UND	05			
EXAME DEMISSIONAL	UND	05			
EXAME PERIÓDICO	UND	20			
ELABORAÇÃO DE PCMSO	UND	01			
GLICOSE	UND	20			
HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS	UND	80			
ELABORAÇÃO DO LTCAT	UND	01			
CAT	UND	10			
ELABORAÇÃO DE PGR	UND	01			

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante atendimento presencial nas cidades de João Pessoa/PB e Campina Grande/PB, onde o Conselho mantém unidades administrativas, sendo vedada a limitação dos atendimentos exclusivamente a uma das localidades. A contratação será por demanda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar, juntamente com o CONTRATANTE, os deveres decorrentes dos princípios regentes das contratações administrativas, bem como da atuação material e processual da Administração Pública. Todos os atendimentos ocupacionais deverão ocorrer mediante agendamento prévio, observando cronograma previamente elaborado em conjunto com a Diretoria Executiva e a Coordenação Financeira do CRCPB, evitando prejuízos às atividades institucionais e permitindo adequada organização da rotina administrativa.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a vigência da contratação, as partes deverão observar, no que couber e conforme o caso, a Lei nº 8.249/1992, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.709/2018, seus respectivos códigos de ética ou conduta e as demais normas constitucionais, legais e infralegais que sejam aplicáveis mediata ou imediatamente à relação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico, plataforma web ou outro mecanismo informatizado que permita o gerenciamento dos atendimentos, emissão de documentos ocupacionais, consulta aos Os, acompanhamento dos programas legais e emissão de relatórios gerenciais, conforme previsto na documentação técnica da contratação. Os exames ocupacionais não poderão ser realizados mediante atendimento por ordem de chegada, devendo a contratada disponibilizar agenda organizada, horários previamente definidos e confirmação dos atendimentos aos empregados convocados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPB, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- Termo de Referência do Procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica nº XXX/2026 - Processo SEI N **9079622110000829.000021/2026-81.**
- Documentos de habilitação e a proposta inicial encaminhada no momento da habilitação da empresa através do site compras.net.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contado da assinatura deste contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 a 108 da Lei n° 14.133/2021.

A execução do serviço deverá ser iniciada a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário (menor preço), conforme Lei 14133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do serviço contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento e/ou software adquirido, em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I . Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência, especialmente no tocante ao dia, horário e local;

3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada antes e durante a prestação dos serviços;

V . Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, e proposta da CONTRATADA, realizando as respectivas retenções de tributos nos termos da IN 1234/2012 da RFB;

- Exercer a fiscalização do serviço por meio de funcionários do CRCPB especialmente designados para este fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias;

- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados se em desacordo com as especificações constantes deste contrato;

- Solicitar à Contratada o refazimento no todo ou em parte, dos serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

I X . Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços necessários à perfeita execução contratual, obriga-se à:

1. Prestar os serviços na forma disciplinada neste contrato e em sua proposta comercial, respeitando os prazos previstos e cumprimento as obrigações assumidas;

2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes deste contrato e a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento;

3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, incluindo transporte, ferramentas, equipamentos de segurança, entre outros necessários;

5. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;

6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7. Responsabilizar-se pelos encargos comerciais, trabalhistas, previdenciários e de qualquer outra natureza que incidam sobre o serviço objeto deste contrato;

8. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas;

I X . Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente termo contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ XXXXXXXXX**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acordado será fixo e irreajustável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo nos casos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPB para o exercício de 2026:

I) Projeto: 5004

II) Conta: Conta: 6.3.1.3.02.01.010

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.*

***PARÁGRAFO SEGUNDO –** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

***PARÁGRAFO TERCEIRO –** Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.*

***PARÁGRAFO QUARTO –** Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.*

***PARÁGRAFO QUINTO –** Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.*

***PARÁGRAFO SEXTO –** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste dos preços para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.*

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução contratual, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado em parcela única pelo CRCPB em até 30 (trinta) dias seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes, desde que de acordo com este contrato e padrões de qualidade exigidos, em conta informada pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal do Brasil e Tribunal Superior do Trabalho, e comprovante de optante pelo SIMPLES NACIONAL, se for o caso, devendo referida documentação ser encaminhada ao e-mail **tesouraria@crcpb.org.br**.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas às multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata tempore-die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- Advertência por escrito, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Multa por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:

1. De 01% (um por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias;

2. De 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, em caso de atraso no cumprimento por período superior ao previsto na alínea anterior ou de inexecução parcialdas obrigações assumidas, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias;

c) De 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, em caso de inexecução total das obrigações assumidas ou de atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à Contratada, conforme o caso. Após o décimo quinto dia e a critério do CRCPR, em caso de atraso no cumprimento, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

- Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPB

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto da contratação, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – ATRASO NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Médio (X) Alto	
Id	**Danos**	
1.	Descumprimento das Normas Regulamentadoras, atrasos em admissões, desligamentos e envio das informações ao eSocial, além de risco de autuações	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Estabelecer cronograma anual de execução, acompanhar continuamente a prestação dos serviços e exigir cumprimento dos prazos contratuais	Setor Pessoal
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar formalmente a contratada, aplicar sanções contratuais, exigir plano de ação corretivo e, persistindo o descumprimento, promover a rescisão contratual e nova contratação	Fiscal do Contrato

RISCO 02 – FALHAS NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO ESOCIAL OU DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto	
Id	**Danos**	
1.	Penalidades legais, inconsistências cadastrais, passivos trabalhistas e previdenciários e comprometimento da regularidade do CRCPB	
2.		
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Fiscalizar periodicamente os envios ao eSocial, conferir relatórios emitidos e exigir validação das informações antes da transmissão	Diretoria
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Solicitar correção imediata, reapresentação dos eventos e responsabilizar contratualmente a empresa pelos prejuízos decorrentes de sua atuação	Fiscal do Contrato

RISCO 03 – BAIXA QUALIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto	
Id	**Danos**	
1.	Comprometimento da saúde ocupacional dos empregados, necessidade de retrabalho, atrasos e prejuízo ao funcionamento institucional	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Designar gestor e fiscal do contrato, realizar reuniões periódicas de acompanhamento, aplicar indicadores de desempenho e efetuar o recebimento dos serviços somente após conferência técnica	Diretoria
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Aplicar advertência, glosas, multas e demais penalidades previstas no contrato e, em caso de inexecução reiterada, rescindir o contrato e realizar nova contratação	Fiscal do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

O CRCPB e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

I . observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;

- tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPB.

- não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam

prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPPB, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPB, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de João Pessoa – Seção Judiciária da Paraíba para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas viasde igual teor e forma.

I Anexo Termo de Referência

João Pessoa, XXX de XXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Contadora Dra. Eliedna de Sousa Barbosa
Presidente CRCPB

Contratante